

# Soluções para o sobreendividamento das famílias



Por Patrícia de Jesus Monteiro\*

**E**m face da situação epidemiológica e com a chegada do fim das moratórias é importante alertar para as soluções, existentes e possíveis, para evitar o sobreendividamento.

O endividamento advém de dívidas às Finanças e à Segurança Social, provocado pelo negócio próprio ou referente a créditos em nome individual/dívidas a particulares, pela gestão danosa, pelo descontrolo económico/excesso de consumo, pela cobrança coerciva/injunções/ações executivas, pelas penhoras, entre outros. Para fazer face a estas dificuldades pode-se optar por uma operação de consolidação de créditos (as instituições de crédito facilitam mediante garantia sobre os bens imóveis) para uma franca diminuição da taxa de esforço das famílias. Porém, numa situação de incumprimento de crédito(s) ou perante uma situação de elevada taxa de esforço, a reestruturação conjunta de vários créditos pessoais e/ou de cartões de crédito através de uma desta solução pode não ser viável. Nesta situação sugere-se às famílias endividadas pedirem ajuda junto das instituições de crédito. Assim, o Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro, prevê que cada instituição de crédito crie um Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), aplicado antes dos consumidores entrarem em incumprimento e um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), aplicado apenas a situações de incumprimento. Este diploma tem como objetivo facilitar a obtenção de um acordo de renegociação entre o consumidor e a instituição de crédito, para prevenção e regularização de situações

de incumprimento, evitando o recurso aos tribunais. O presente diploma aplica-se à generalidade dos contratos de crédito, como por exemplo, crédito à habitação para aquisição, construção, ou realização de obras, crédito pessoal, cartão de crédito, etc. Encontram-se excluídos deste diploma os contratos de locação financeira que prevejam o direito ou a obrigação de comprar o bem no fim do contrato. Na impossibilidade de obtenção da consolidação de crédito, ao agravarem-se as dificuldades para dar cumprimento a todas as obrigações vencidas, e de modo a evitar o agravamento das mesmas e novas injunções/execuções para penhora sobre rendimentos e/ou bens, poderão ser ponderadas outras opções, como sejam a liquidação total dos bens, a solicitação de empréstimos a amigos/familiares e, em última instância, o recurso à insolvência pessoal (que só poderá ser realizada no Tribunal).

A insolvência tem a vantagem de permitir a reabilitação financeira do devedor, sem que este tenha que lidar com a cobrança agressiva das instituições de crédito e empresas de recuperação. Nesse sentido, é necessário orientações jurídicas para eventual apresentação à insolvência. Caso não disponha de meios suficientes que o permitam, deverá recorrer aos serviços de segurança social, para solicitar proteção jurídica com dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo e/ou nomeação de um patrono.

A lei estabelece regras específicas para os particulares não empresários ou titulares de pequenas empresas declaradas insolventes, na qual está prevista a possibilidade de recorrerem à apresentação de um plano de pagamentos ou requererem a exonera-

ção do passivo restante. Para recorrer a este mecanismo, o devedor deve apresentar, com a petição inicial do processo de insolvência, um plano de pagamentos que preveja uma forma de liquidar as dívidas. O devedor pode também requerer a exoneração do passivo restante, através do qual se pretende desobrigar as pessoas singulares do pagamento de créditos que não forem integralmente pagos no processo de insolvência ou nos cinco anos posteriores ao seu encerramento. Este pedido é feito pelo devedor na petição de apresentação à insolvência ou posteriormente dentro do prazo legal. Poderá ser apresentado de forma subsidiária no plano de pagamentos, caso este não seja aprovado.

A exoneração do passivo pode implicar a venda e a perda dos bens do insolvente, de forma a ressarcir os credores envolvidos. Contudo, a exoneração não abrange os créditos de pensões de alimentos, as indemnizações devidas por crimes praticados pelo devedor; multas, coimas e outras sanções monetárias por crimes ou contraordenações; e os créditos perante as finanças e a segurança social. Após o encerramento do processo, e durante cinco anos, o particular fica obrigado a ceder parte do seu rendimento a um fiduciário para entrega aos credores.

Para evitar constrangimentos, situações difíceis e acréscimo de dívidas, deve o cidadão antecipar-se, dirigir-se às entidades respetivas e expor a sua situação financeira mostrando vontade em resolver a situação. Existem sempre soluções e deve aconselhar-se e prevenir-se. ■

\*Advogada PJM  
E-mail: [pjm@pjmadvogados.pt](mailto:pjm@pjmadvogados.pt)